



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 22/2020

Afonso Cláudio-ES, 19 de novembro de 2020.

Do: Gabinete do Prefeito

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE AFONSO CLÁUDIO/ES**

NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Honra-nos com a presente mensagem, encaminhar a esta Colenda Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação do incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.886/2010, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Afonso Cláudio.

Considerando a necessidade de se realizar alguns ajustes na Lei Municipal 1.886/2010 para o bom andamento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Educação se faz necessária a aprovação do projeto de lei em anexo.

Com base no exposto, solicitamos a essa egrégia Câmara Municipal a pertinente aprovação do Projeto de Lei que encaminhamos, em anexo. Requeremos outrossim que seja votado em regime de urgência, com dispensa de intertícioio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certos de vossa habitual atenção e dos demais pares que compõem essa nobre casa de Leis, aproveitamos para reiterar a Vossa Excelência o nosso elevado apreço, igual respeito e distinta consideração.



EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 22 /2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.886/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO, APROVOU, EU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23 - I – “o maior tempo de exercício efetivo naquela escola, ininterruptos ou não”.

Art.2º - O inciso II “c” do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar acrescido da alínea c:

“Art.25, inciso II”

c) “após a concessão da permuta a pedido, fica o servidor permutado impedido de se aposentar pelo período de um ano”.

Art. 3º - O artigo 33 da Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.33 – O profissional do magistério em função de regência terá direito a 30 (trinta) dias de férias por ano e 15 (quinze) dias de recesso de acordo com a escala organizada pelo superior imediata e com o calendário escolar letivo, ressaltando que o terço de férias só incidirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sobre os 30 (trinta) dias de férias, não incidindo sobre os dias de recesso”.

Art. 4º - O artigo 17 Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar com acréscimo do inciso VII:

VII - Readaptação.

Art. 5º - O artigo 28 inciso II da Lei Municipal nº 1.886/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – “vacância por aposentadoria, exoneração, falecimento, readaptação, remoção até o preenchimento da vaga por pessoal concursado”.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 19 de novembro de 2020.



EDELIO FRANCISCO GUEDES

Prefeito Municipal